



CVM *Comissão de Valores Mobiliários*

INSTRUÇÃO CVM Nº 100, DE 13 DE JUNHO DE 1989.

Altera o limite previsto no art. 3º da instrução CVM nº10, de 14 de fevereiro de 1980.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, tendo em vista o disposto nos artigos 22, III, da lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976 e no art. 30, §2º, da lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

RESOLVEU:

Art.1º O limite previsto no art. 3º da Instrução CVM nº 10, de 14 de fevereiro de 1980, fica aumentado para 10% (dez por cento).

Art.2º Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Original assinado por
MARTIN WIMMER
Presidente